



## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

2278/2020

Nº FOLHA:

725

À ASLIC,

Com fundamento no parecer exarado pela GEJUR (fls. 720/724), conhecemos do recurso interposto pela Empresa **STANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação (fls.710/718) que declarou como vencedora a empresa **VITAL SERVIÇOS LTDA**, referente a **Licitação Eletrônica nº 17/2021 - CASAL**, cujo objeto refere-se ao à contratação de mão-de-obra de até 108 (cento e oito) agentes de saneamento, por meio de pessoa jurídica, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais do interior, em lote único, mediante condições contidas no Termo de Referência, e de acordo com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILLC e Lei nº 13.303/2016. Em **13 / 01 / 2022**.

  
Engº **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente

  
Advº **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**  
Vice-Presidente Corporativo

/slp